



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 029/96

Autor Prefeito Municipal de Japeri.

Assunto Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências"

Apresentado em 25 de 03 de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 29 de 04 de 1996

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

I - DAS FINALIDADE E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a redução do Programa de Financiamento aos Setores Produtivos em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades necessárias da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento da comunidade segundo suas potencialidades.

ARTO. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento :

I - Concessão de Financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial às atividades de Micro Pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias primas e mãos-de-obra locais, e as que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual às aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulam a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do Meio Ambiente .

II - DAS MODALIDADES

ARTO 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações :

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades nacionais de giro geradas pela execução do projeto.

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIARIOS

ARTO 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Micro-Empresas e Pequenas-Empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuária, comercial e de prestação de serviços.

PARAGRAFO UNICO - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A, em sua Carteira de Crédito Comercial e Industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICACOES

ARTO 6º - Constituem fontes de recursos do fundo de desenvolvimento Municipal:

- 0,05% percentual do orçamento anual, objetivando cumprir o disposto no inciso IV do ART.167 da Constituição Federal;
- Recursos de repasses de Convênios e/ou Contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento ;

- Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidade sociais ;

- Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

ARTO 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em :

I - Fomento de atividades produtivas de Micro e pequenos portes , visando a geração de empregos - o aumento da renda para trabalhadores e produtores ;

II - Apoio à criação de novos centros , atividades e pólos de desenvolvimento do Município , que estimulem a redução das disparidades regionais de renda ;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas ;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões , oferecendo-lhes novas técnicas relativas ao processo produtivo .

Parag.Único - Para fim do dispositivo no inciso IV do Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar Convênio com instituição empresa ou técnico previamente qualificados no propósito de elaborar abrangendo aspectos técnicos , financeiros, organizacionais administrativos , de capacidade gerencial , qualificação de mão-de-obra e de comercialização , garantido dessa forma o objetivo do programa .

ARTO 8º - As liberações , pelo Município , dos valores destinado ao Fundo ora instituído , serão transferidos nas mesmas datas diretamente para conta depósito mantidas no Banco do Brasil S/A .

ARTO 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos .

V - DOS LIMITES , PRAZOS , GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS .

ARTO 10º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto .

PARAGRAFO UNICO - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite .

ARTO 110 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 05 (cinco) anos, incluído o período de carência de até 01 (um) ano;

II - Capital de giro associado - até 02 (dois) anos, incluído o período de carência de até 01 (um) ano.

ARTO 120 - Para constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

ARTO 130 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ARTO 140 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha substituí-la.

ARTO 150 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Micro Empresas - 8% (oito por cento) ao ano.

II - Pequenas Empresas - 8% (oito por cento) ao ano.

ARTO 160 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTO 170 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

ARTO 180 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicações dos recursos do Fundo.

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal .

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivamente do comprovar a geração de emprego pré-determinada ;

V - Avaliar os resultados obtidos ;

VI - Fiscalizar os projetos , garantido a correta utilização dos recursos ;

VII - Delegar parte de suas funções ao banco do Brasil S/A ;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A , até o limite que estabelecer , a conceder financiamentos ;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A ;

X - Elaborar seu Regimento Interno ;

XI - Aprovar os Balancetes Mensais e os Balanços Anuais do Fundo , bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos .

ARTO 190 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes :

I - Prefeitura Municipal de Japeri .

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japeri .

III - Banco do Brasil S/A .

IV - Associação Comercial de Japeri .

V - SEBRAE .

VI - Cooperativas .

VII - De outras entidades representativas da sociedade que tornem o Conselho tripartite e paritário com representantes do Governo , Empregados e Empregadores , em igual número e com votos equivalentes .

PARAGRAFO 10 - A Prefeitura Municipal de Japeri , a quem cabe a Presidência do Conselho .

PARAGRAFO 20 - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal , serão sucessivamente chamados aos exercí- cios da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores .

PARAGRAFO 3º - O Banco do Brasil S/A , será representada pelo Gerente Geral , ou seu substituto , da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal .

PARAGRAFO 4º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem ; dentre os integrantes os associados , em nomeados pelo Presidente do Conselho , publicando-se a Ata na imprensa no prazo de 20 dias .

PARAGRAFO 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a quem se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos , permanecendo no cargo até a posse do novo representante .

PARAGRAFO 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente , a qualquer tempo , por convocação de seu Presidente ou em 1/3 (um terço) de seus membros .

PARAGRAFO 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos , presentes , no mínimo de 04 (quatro) membros , cabendo ao Presidente , se for o caso , o voto de qualidade .

PARAGRAFO 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com Fundo .

ARTO 20º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal :

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho , orientado os debates e consignado os votos dos Conselheiros presentes ;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho ;

III - Fixar a pauta dos trabalhos ;

IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho ;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões , admitindo a votação dos presentes para decisão ;

VI - Emitir votos de qualidade , se necessário ;

VII - Proclamar o resultado das votações ;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas as resoluções respectivas ;

IX - Cuidar para que seja mantida a estrita conformidade das decisões do Conselho com objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades ;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal , em juízo e fora dele ;

XI - Assinar a correspondência do Conselho , bem como as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos .

VII - DOS AGENTES FINANCEIROS

ARTO 21O - Cabe ao Banco do Brasil S/A , a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal , observadas as atribuições previstas nesta LEI , bem como :

I - Gerir os recursos do Fundo , controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos ;

III - Enquadrar as posturas nas faixas de encargos , fixar os juros e deferir ou não os créditos ;

IV - Controlar a situação dos financiamentos , bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos ;

V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal o demonstrativos com posições mensais dos recursos , aplicações e resultados do Fundo .

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo ;

VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos ;

VIII - Submeter ao Conselho , para autorização do financiamento os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos , na forma do inciso VIII do Artigo 18O .

ARTO 22O - O Banco do Brasil S/A , fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano , a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos .

PARAGRAFO 1O - A remuneração citada no "Caput" deste Art. será paga mensalmente .

PARAGRAFO 2O - Como parte da remuneração , o Banco fará à diferença positiva , calculada e paga mensalmente , entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) , ou outro indexador , que legalmente venha a substituí-la

VIII - DO CONTROLE E PRESTACAO DE CONTAS

ARTO 23O - O Fundo terá contabilidade própria , elaborada por empresa contratada , registrando todo os atos e fatos a ele referente , valendo-se , para tal , de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A , para elaboração , inclusive , dos Balancetes Mensais e Balanços Anuais .

PARAGRAFO UNICO --O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal

ARTO 24O - O Banco do Brasil S/A , colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo .

IX - DA DISSOLUCAO DO FUNDO

ARTO 25O - O Município , através do Conselho de Desenvolvimento Municipal , e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias , poderá Decretar , por quaisquer motivos , a dissolução do Fundo , cessando todas as suas atividades .

ARTO 26O - Decreta a dissolução do Fundo , este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações , inclusive para com o Banco do Brasil S/A , que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos pelo Fundo .

ARTO 27O - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A , terá sua destinação decidida pelo Conselho , que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores .

X - DAS DISPOSICOES GERAIS TRANSITORIAS

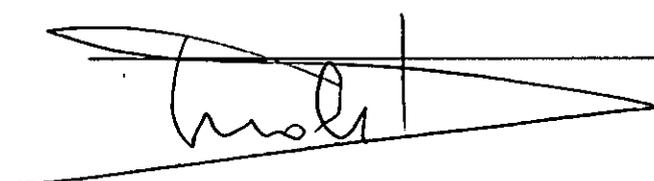
ARTO 28O - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ATA de sua constiuição , nos termos desta LEI

ARTO 29O - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal .

ARTO 30O - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Japeri _____

de 1995 .



PRODEM/FAT - PROGRAMA BB DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

INFORMACOES COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

1- INFORMACOES

1.1 - Divulgamos Revistas , as instituições para operacionalização do PRODEM-FAT ;Linha de Crédito com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para dar apoio financeiro a Projetos de Investimentos e Capital de giro associado e Empreendimentos Privados , em Municípios onde esteja implantado o PRODEM- PROGRAMA BANCO DO BRASIL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL .

1.2 - De acordo com o Convênio assinado entre o Banco e o Ministério do Trabalho , esta linha tem por objetivo o financiamento de Microempresas de pequeno porte , com forma de gerar emprego e renda .

1.3. - O Banco do Brasil priorizou esse seguimento de mercado devido a sua importância não só política , como empregador de 59% (cinquenta e nove por cento) na mão de obra nacional , mas também econômica , porquanto gerador de 26% (vinte e seis por cento) do PIB . Este apoio permite um estreitamento de relação com o mercado e com a comunidade , fortalecendo a imagem do Banco como fomentador de Desenvolvimento .

1.4 - Ressaltamos a preocupação do Orgão conveniente , através do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador /CODEFAT/ no sentido de que os beneficiários comprovem estar adimplentes perante quaisquer órgãos públicos Federais , especialmente para com o FGTS , PIS e PASEP .

1.5 - Salientamos a importância de que o vencimento da última parcela dos financiamentos concedidos através desta linha não ultrapasse o dia 01 de dezembro de 1999, quando expira o Convênio firmado .

1.6 - Em relação a cancelada Carta-Circular 95/0267 , a maior alteração em a desvinculação , do PRODEM-FAT , dos financiamentos a pessoas físicas /Economia Informal/que doravante passam a ser normalizados em documentos Circular distinto .

1.7 - Informamos , ainda, que o Ministério do Trabalho manterá acompanhamento da efetiva geração de empregos através de Cadastro Geral .



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO

"Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências".

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referente, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e Balanços Anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá Decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, financiamentos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A, terá destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

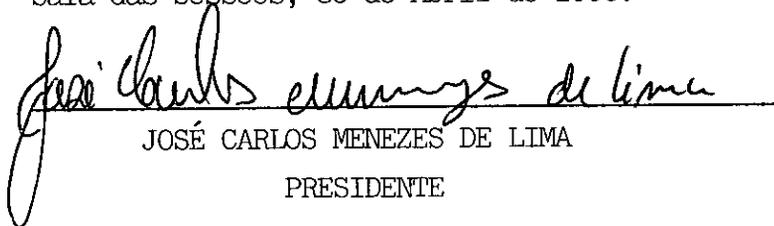
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ATA de sua constituição, nos termos desta LEI.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

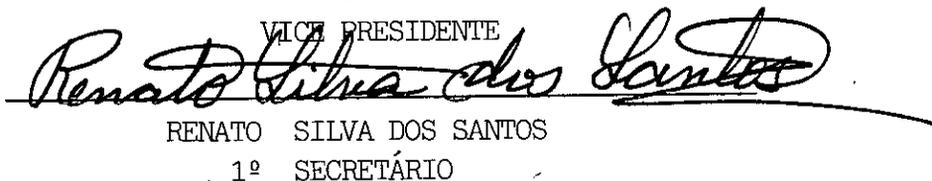
Art. 30 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS CRIADO PELA LEI 4923/65

2 - INSTRUÇÕES

2.1 - Para a utilização dos recursos do PRODEM-FAT , é necessário que o Município participe do PRODEM e que o Conselho de Desenvolvimento Municipal seja tripartite e partidário , ou seja, que conte com representantes do Governo , dos empregados e dos trabalhadores em igual número e com votos equivalentes .

2.2 - Para operacionalização dos negócios da espécie,, devem ser observados as normas de caráter geral da CIC operações, no que não colidizem com as constantes desta Carta-Circular e seus anexos .

2.3 - Considerar cancelada a Carta-Circular nº 95/0267 de 10.02.95 .

ANTONIO ALBERTO MAZALI
GERENTE GEPEM

GUSTAVO ADOLFO RIBEIRO BEZERRA
Chefe do DENCC em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 22 / 03 / 1996
N.º 039 L.º 001 Fls. 019 v

MENSAGEM Nº /96-GP.

Em, 20 de março de 1996.

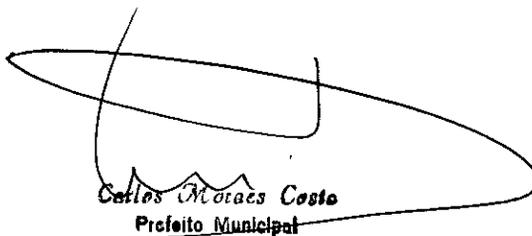
Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.

A presente medida tem por objetivo o desenvolvimento Sócio-econômico da região, mediante a redução do Programa de Financiamento dos Setores Produtivos, e em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 25/03/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 15/04/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 29/04/96



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

L E I
"Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

I - DAS FINALIDADE E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a redução do Programa de Financiamento aos Setores Produtivos em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades necessárias da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento da comunidade segundo suas potencialidades.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

I - DAS FINALIDADE E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a redução do Programa de Financiamento aos Setores Produtivos em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades necessárias da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento da comunidade segundo suas potencialidades.

Projeto de LEI

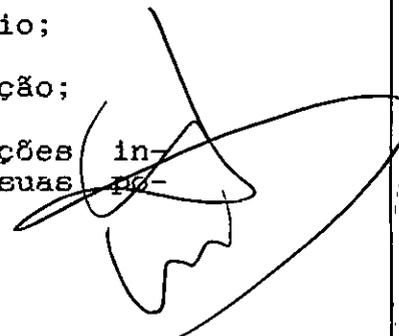
"Institui o Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

I- DAS FINALIDADE E DIRETRIZES GERAIS

ARTO. 1º - Fica instituído o fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artº 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a redução do Programa de Financiamento aos Setores Produtivos em consonância com o plano de Desenvolvimento Municipal.

ARTO. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
 - II - Definir prioridades necessárias da população;
 - III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento da comunidade segundo suas potencialidades.
- 



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CONTINUAÇÃO

"Institui o Fundo de Desenvolvimento e de outras providências".

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referente, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos Balanços Mensais e Balanços Anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá Decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, financiamentos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A, terá destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

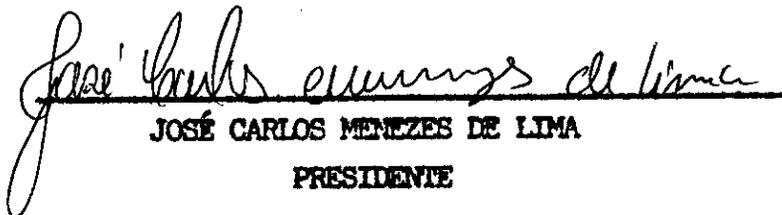
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será esposto tão logo seja publicada a ATA de sua constituição, nos termos desta LEI.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

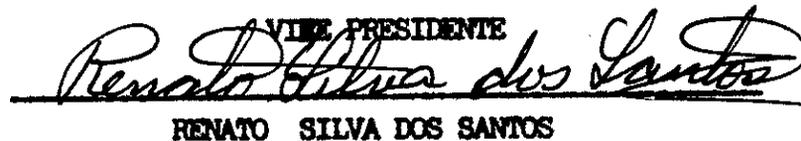
Art. 30 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÁ

CONTINUAÇÃO

"Institui o Fundo de Desenvolvimento e outras providências".

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração, inclusive, dos Balanços Mensais e Balanços Anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços Anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DE FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá Decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, financiamentos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A, terá destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

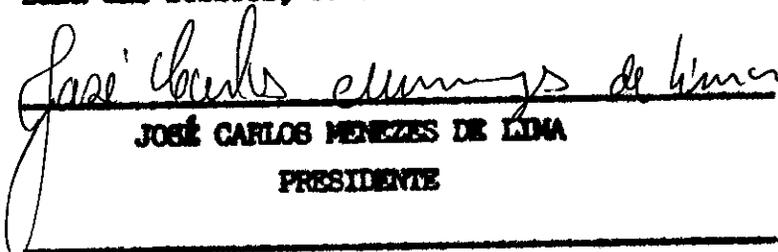
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será exposto tão logo seja publicada a ATA de sua constituição, nos termos desta LEI.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

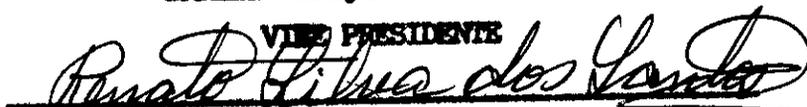
Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 029/96

Autor: Prefeito Municipal de Japerí.

Designo Relator o Vereador

Realdes Alvaro Mendes

Em 01 / 04 / 1996

Elieud Bezouro da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

Prefeito Municipal de Japerí.

_____, cuja ementa é Institui o Fundo de Desenvol-
vimento e dá outras providências.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, ___/___/___

Realdes Alvaro Mendes
Relator

Elieud Bezouro da Silva
Membro

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 029 / 96

Autor: Prefeito Municipal de Japerí

Designo Relator o Vereador

Valdeci Alarães Mendes

Em / /

Presidente

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de
Japerí, cuja ementa é: "Institui o
Fundo de Desenvolvimento e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japerí, / /

Valdeci Alarães Mendes
Relator

Membro

Marina de Almeida
Membro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO-029/96-

Suprima-se do Art. 4º o item III.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.

SILAS REIS FELIX

VEREADOR

Rejeitado em 29.04.96.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 17/04/1996
N.º 003 L.º 004 Fis. 001

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO 029/96

Suprima-se do Art. 4º o item III.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.

SILAS REIS FELIX

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO 029/96

Suprima-se do Art. 4º o item III.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.

SILAS REIS FELIX

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 17/04/1996

N.º 002 L.º 001 Fls. 001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 6º fica acrescido no item relativo ao percentual do
orçamento anual, da seguinte expressão:

a partir de 1997;

SILAS REIS FELIX

VEREADOR

Rejeitada em 29.04.96.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 17/04 / 1996
N.º 002 L.º 001 Fls. 001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 6º fica acrescido no item relativo ao percentual do
orçamento anual, da seguinte expressão:

a partir
da partida 1997;

SILAS REIS FELIX
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 14 / 04 / 1996
N.º 002 L.º 001 Fls. 001

EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 6º fica acrescido no item relativo ao percentual do
orçamento anual, da seguinte expressão:

o pacto
a partir de 1997;

SILAS REIS FELIX
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

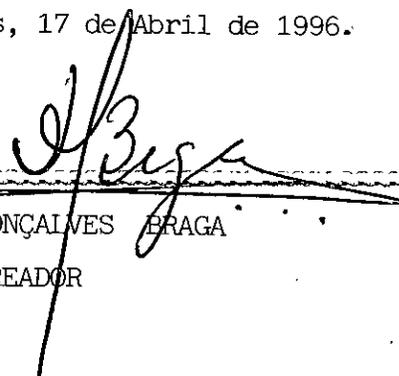
CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 17 / 04 / 1996
N.º 001 L.º 001 Fls 001

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de
1997".

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
VEREADOR

Repetida em 29.04.96.




Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 17/04/1996

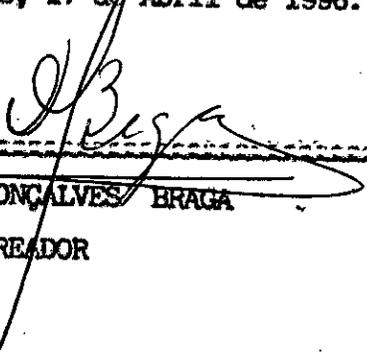
N.º 001 L.º 001 Fls. 001

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Esta ~~Lei~~ entrará em vigor em 1ª de Janeiro de
1997".

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

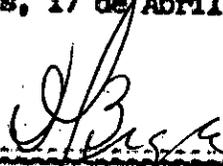
CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 14 / 04 / 1996
N.º 001 L.º 001 / Fls. 001

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO Nº 029/96

O Art. 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - Esta ~~Lei~~ entrará em vigor em 1º de Janeiro de
1997".

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1996.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
VEREADOR